



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que Dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

04 de Setembro de 2019



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica.*

SF/19530.36834-56

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 284, de 2018, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica.*

A proposição é formada por apenas três artigos. O art. 1º estabelece que, na execução da política urbana, serão observadas as seguintes diretrizes: *i) adoção de práticas de construção sustentável voltadas para a geração de energia elétrica; ii) divulgação de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica; e iii) concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.* O art. 2º determina que, nas edificações de propriedade da União ou locadas pela União, deverá ser exigida a implantação dessas práticas de construção sustentável. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará após a publicação da lei eventualmente resultante.

Na justificação do PLS nº 284, de 2018, a Senadora Rose de Freitas registra que os sistemas de geração de energia foram simplificados nas últimas décadas, possibilitando que em pequenas edificações sejam implantados sistemas dessa natureza. Argumenta então que a sociedade e o governo precisam perceber essa nova possibilidade tecnológica.

O PLS nº 284, de 2018, foi distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), à qual cabe decisão terminativa.

Na CI, o Senador Jaques Wagner apresentou relatório com voto concluindo pela aprovação da matéria na forma do substitutivo que apresentou. Em seguida, foi aprovado parecer favorável à matéria nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que, em essência, incorpora parte de suas diretrizes à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*. Na CDR, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*.

O PLS nº 284, de 2018, ao dispor sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis para a geração de energia elétrica é, portanto, objeto de análise nesta Comissão.

Por se tratar de decisão terminativa, analisamos, neste momento, a constitucionalidade, a juridicidade e o mérito da proposição. Como a emenda substitutiva aprovada pela CI preservou as principais diretrizes do PLS nº 284, de 2018, e o aprimorou ao incorporá-las ao chamado “Estatuto da Cidade” (Lei nº 10.257, de 2001), a análise que ora apresentamos já faz referência a esse substitutivo.

A emenda substitutiva aprovada na CI altera a redação do art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, para incluir, como diretriz da política urbana, o estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a conservação e o uso racional de energia, e a divulgação dessas práticas. Com isso, a terceira diretriz fixada na proposição original (concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica) foi automaticamente contemplada, pois o inciso X do art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, já contém uma diretriz que prevê a adequação dos instrumentos de

SF/19530.36834-56

política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano.

No nosso entender, a eficiência energética e a redução do consumo de energia são ações mais amplas do que a utilização de sistemas próprios de geração de energia. Nesse sentido, a Emenda nº 1-CI (Substitutivo) aprimora o PLS nº 284, de 2018, sem sacrificar o seu propósito original. Além disso, a emenda substitutiva excluiu a exigência de que as edificações de propriedade da União ou por ela alugadas implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica com base no argumento de que o foco deve recair na conservação e no uso racional da energia elétrica. Isso, nos termos do parecer aprovado na CI, *pode significar, a depender da edificação, geração própria ou uma medida construtiva que privilegie a iluminação natural.*

O PLS nº 284, de 2018, nos termos desse substitutivo, não apresenta vícios de constitucionalidade, uma vez que compete à União, conforme estabelece o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, *instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos*. Além disso, de acordo com o inciso I combinado com o § 2º do art. 24 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre normas gerais de direito urbanístico. O art. 48, por sua vez, estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Deve ser mencionado, ainda, o art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*. O assunto não figura entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 da Constituição. Por fim, a proposição não importa em violação de cláusula pétrea. Desse modo, não identificamos nenhuma inconstitucionalidade na matéria em análise.

O PLS nº 284, de 2018, nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento jurídico e tem poder coercitivo. Portanto, não apresenta vícios de juridicidade.

Passamos então à análise do mérito do PLS nº 284, de 2018, que, nos termos do substitutivo aprovado na CI, acrescenta novos elementos às diretrizes da política urbana visando a estimular a utilização, nos


SF/19530.36834-56

parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a conservação e o uso racional de energia, e a divulgação dessas práticas.

A política urbana, conforme estabelece a Lei nº 10.257, de 2001, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Nesse sentido, a proposição em análise avança na direção daquilo que se poderia chamar de “cidades sustentáveis”. Ações que estimulem a redução do consumo de energia (por meio, por exemplo, do uso da iluminação natural) ou o uso de sistemas próprios de geração são particularmente desejáveis em um contexto marcado por uma tendência de elevação da demanda e dos preços de energia elétrica. Trata-se, além disso, de uma iniciativa convergente com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e com o Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia, que são objeto do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela **aprovação** do PLS nº 284, de 2018, nos termos da Emenda nº 1- CI (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 04/09/2019 às 09h - 30ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES		SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		1. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES		SUPLENTES	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. HUMBERTO COSTA	

PSD

TITULARES		SUPLENTES	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES		SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS

TITULARES		SUPLENTES	
ELMANO FÉRRER		1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
AROLDE DE OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN
PAULO ROCHA
PAULO PAIM
TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 284/2018

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
VAGO				3. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
PLÍNIO VALÉRIO				2. RODRIGO CUNHA			
SORAYA THRONICKE				3. JUÍZA SELMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. VAGO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
ZENAIDE MAIA				2. HUMBERTO COSTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUCAS BARRETO				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. OTTO ALENCAR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. JORGINHO MELLO			
ZEQUINHA MARINHO	X			2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELMANO FÉRRER				1. STYVENSON VALENTIM	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 04/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Izalci Lucas
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 284/2018)

NA 30^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO PLS 284, DE 2018 NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CI/CDR .

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

04 de Setembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo